



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº./2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A BEMFAM/CEDESS - CIDADANIA, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Parceria com a **BEMFAM/CEDESS - Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde**, tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva/ Planejamento Familiar, em consonância com os arts. 199 e 226, §7º, da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - Lei Federal n.9263/96, voltadas para a promoção da saúde da população assistida.

Parágrafo único: A vigência do Convênio autorizado neste artigo, será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

Art. 2º - O Município de Canoinhas contribuirá mensalmente, a título de contrapartida, com a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será pago conforme cronograma de desembolso constante do termo de parceria em anexo.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da consecução dos objetivos do Convênio autorizado pelo artigo 1º e valores descritos no artigo 2º desta Lei, os recursos serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Atividade: 2.057 - Piso de Atenção Básica - PAB FIXO

Elemento: 3.3.90.32.00.0000 - Material de Distribuição Gratuita - 2921



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

Art. 4º - Faz parte Integrante da presente Lei, cópia do Termo de Parceria autorizado pelo art. 1º, constando as demais obrigações das partes conveniadas e cláusulas relativas à operacionalidade do objeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Os direitos reprodutivos são direitos humanos básicos, legitimados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, e nos diversos documentos consensuais internacionais posteriores, destacando-se o Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994, e o documento da IV Conferência Mundial da Mulher, Pequim, 1995.

No Brasil, a Constituição Federal de 1998, reconhece em sentido restrito, em seu parágrafo 7, do artigo 226, o conceito normativo dos direitos reprodutivos, o qual foi regulamentado pela Lei 9.263/96, que prevê a definição de normas gerais de implantação do planejamento familiar no Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública e na rede privada. Segundo a referida lei, planejamento familiar deve incluir, além da anticoncepção, serviços voltados para a prevenção de câncer genital masculino e feminino, a prevenção da Aids e a prevenção e o tratamento de DST, o acompanhamento pré-natal, entre outras atividades.

A presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde sexual e reprodutiva e para o acesso à informação e aos meios para decidir livremente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter ou não ter filhos.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito